



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 645 / 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ATRAVES DO Banco do Brasil S.A na qualidade de mandatário , ate o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito , as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributaria e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo por solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, ALINA "B", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo Único: Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no CAPUT fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das operações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas á amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Cachoeira, 30 de dezembro de 2003

RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito

GALILEU FERNANDO GRISI
Secretario de Administração Planejamento e Finanças